



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

**TERMO DE CONTRATO Nº 55/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E EMPRESA GUSTAVO NICOLINO - EPP, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA-SP.**

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 2017, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 12.971.223, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.794.628-01, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Bairro Jardim Primavera, CEP 14.955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GUSTAVO NICOLINO EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.551.165-0001-45, estabelecida à Rua Nove de Julho, nº 1.252, Bairro Centro, CEP 15.400-000, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **GUSTAVO NICOLINO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 47.365.724-7, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.296.768-22, residente e domiciliado na Rua Antonio Braga, nº 45, Bairro Residencial Harmonia, CEP 15.400-000, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com Processo de Licitação nº. 534/2017, Pregão Presencial 026/2017, regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 4.134/2013, e suas alterações posteriores, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

---

---

## CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:-

---

---

**Parágrafo Único** - O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas as disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas aquelas disposições contidas nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

---

---

## CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO:-

---

---

§ 1º - Este contrato tem por objetivo o fornecimento parcelado pela CONTRATADA de **FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA-SP**, naquelas quantidades indicadas na Cláusula Terceira deste contrato e de acordo com as especificações do Anexo X do Edital.

§ 2º - Integra o presente contrato para todos os fins de direito, aqueles termos indicados no Edital de Licitação (Pregão Presencial nº 026/2017).

---

---

## CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO:-

---

---

§ 1º - O valor total pelo fornecimento dos produtos, indicados neste contrato e listados abaixo será de **R\$ 28.528,55 (vinte e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, sendo assim discriminados:-



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MATRIZ DE AÇO 0,5 C/ 50 M	RL	10	1,28	12,80
02	MATRIZ DE AÇO 0,7 C/ 50 M	RL	10	1,28	12,80
03	ÁLCOOL 70º 1000 ML	FR	100	4,60	460,00
04	FORMOCRESOL – 20 ML	FR	5	4,40	22,00
05	PARAMONO CANFORADO - 20 ML	FR	3	4,40	13,20
06	PASTA PROLIFÁTICA	UN	5	4,95	24,75
09	ESPELHO CLÍNICO Nº 5	UN	50	2,00	100,00
13	HEMOSTÁTICO LÍQUIDO – 10 ML	FR	5	11,30	56,50
14	VERNIZ CAVITÁRIO – 15 ML	FR	5	10,70	53,50
15	TIRAS DE POLIESTER C/ 50 UN	PCT	20	1,20	24,00
17	SUGADOR CIRÚRGICO C/ 20 UN	CX	100	21,00	2,100,00
19	AVENTAL MANGA LONGA DESCARTÁVEL	UN	50	1,05	52,50
20	FLÚOR GEL - 200 ML	UN	10	3,50	35,00
22	GERMECIM ROSA – 5000 ML	GL	20	23,90	478,00
23	LÂMINA PARA BISTURI Nº 15 – C/ 100 UN	CX	5	24,40	122,00
24	LÂMINA PARA BISTURI Nº 11 – C/ 100 UN	CX	5	24,40	122,00
25	ROLETE DE ALGODÃO C/ 100 UN	UN	300	1,45	435,00
26	AMÁLGAMA EM CÁPSULAS DOSE 01 C/ 50 UN	CX	15	85,00	1.275,00
27	AMÁLGAMA EM CÁPSULAS DOSE 02 C/ 50 UN	CX	15	110,00	1.650,00
28	ÁCIDO GEL PCT C/ 3 UN – 2,5 ML CD SERINGA	PCT	30	4,10	123,00
29	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA C/ VASO 2%, COM EPINEFRINA C/ 50 TUBETES	CX	30	90,00	2.700,00
30	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA S/ VASO 3%, C/ 50 TUBETES	CX	10	78,00	780,00
33	BABADOR ODONTOLÓGICO C/ 100 UN	PCT	30	10,80	324,00
40	FIO PARA SUTURA DE SEDA 3.0 C/ 24 UN	CX	30	35,00	1.050,00
42	FHUOROSHIELD (SELANTE) TUBO DE 2 GR	UN	20	36,50	730,00
45	LIXA (TIRAS DE AÇO) 4 MM C/ 12 UN	PCT	10	7,00	70,00
46	LIXA PARA ACABAMENTO RESINA C/ 150 UN	PCT	10	7,80	78,00



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

48	PASTILHAS EVIDENCIADORAS C/ 60 UN	PCT	10	7,05	70,50
49	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A1 4G	TUBO	10	22,00	220,00
50	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A2 4G	TUBO	10	22,00	220,00
51	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A3 4G	TUBO	10	22,00	220,00
52	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A3,5 4G	TUBO	10	22,00	220,00
56	ÁGUA DESTILADA 5L	GL	30	7,20	216,00
58	CLOREXEDINA 2% 1000 ML	FR	20	16,00	320,00
59	PVPI TÓPICO 1000 ML	FR	12	17,50	210,00
60	SABONETE LÍQUIDO 1000 ML	FR	50	6,90	345,00
61	PAPEL GRAU PARA INSTRUMENTOS 10 CM X 100 M	RL	30	41,90	1.257,00
62	PAPEL GRAU PARA INSTRUMENTOS 20 CM X 100 M	RL	30	77,50	2.325,00
63	PAPEL TOALHA C/ 1000 FOLHAS	PCT	1000	5,95	5.950,00
67	PAPEL GRAU 07 CM	RL	30	20,50	615,00
68	ALGINATO PARA IMPRESSÃO HIDROGUM 5	UN	50	44,50	2.225,00
70	MATERIAL DE IMPRESSÃO PESADO E LEVE DE SILICONE	CJ	10	95,00	950,00
73	BROCAS DIAMANTADAS	UN	110	1,45	159,50
74	BROCAS DIAMANTADAS PARA ACABAMENTO	UN	70	1,45	101,50
<b>VALOR TOTAL</b> → → → → →					<b>R\$ 28.528,55</b>

§ 2º - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos Trabalhistas e Previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos descritos na presente cláusula.

---

#### CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE DE PREÇOS:-

---

**Parágrafo Único** - Fora dos casos expressamente previstos em lei, em hipótese alguma será admitido reajuste dos preços na vigência do prazo contratual.

---

#### CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS:-

---

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes da aquisição do objeto que trata o presente Pregão Presencial e subsequente Contrato correrão à conta das seguintes RESERVAS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

Código	Funcional Programática	Categoria	Descrição	Ficha(s)
02.14	10.301.0026.2039	3.3.90.30	Fundo Municipal de Saúde	357

## CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTOS:

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal/Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

§ 2º A NOTA FISCAL ou FATURA que apresentar incorreções será devolvida à contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.

§ 3º A NOTA FISCAL deverá ser entregue OBRIGATORIAMENTE na mesma data de sua emissão até às 15h, através de cópia no formato PDF para o e-mail [compras@borborema.sp.gov.br](mailto:compras@borborema.sp.gov.br), sendo a via original encaminhada junto ao produto no ato da entrega.

§ 4º O pagamento será realizado mediante a emissão de cheque nominal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA (SP) à empresa contratada, ou ainda, mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da mesma;

§ 5º A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA (SP), no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei.

§ 6º Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à licitante vencedora, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento (Art. 40, XIV "D" - Lei 8.666/93).

## CLÁUSULA SÉTIMA: ENTREGA DOS PRODUTOS:-

§ 1º A entrega dos produtos será realizada em horário de expediente da Prefeitura Municipal, ou seja, das 09h às 11h e das 13h às 16h30min, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, na Farmácia Municipal, sito à Rua Benjamin Constant, s/nº, Borborema/SP.

§ 2º Os pedidos serão realizados durante a vigência contratual de **forma parcelada**, sem quantidade mínima pré-estabelecida.

§ 3º O prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis** a partir da data da emissão da requisição de compras do Município nos locais indicados na Requisição de Compras.

§ 4º - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos, inclusive de Natureza Trabalhista e Previdenciária, decorrentes do fornecimento dos produtos licitados e indicados no presente contrato.

§ 5º - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo e improrrogável de até 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

§ 6º - Constatadas irregularidades no objeto contratual, ou seja, no tocante à especificação e qualidade dos produtos entregues, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 7º - Aplicarão em todos os casos de aquisição dos produtos aquelas regras relacionadas no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.

---

## CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

---

§ 1º - São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem, realizar a devida entrega dos produtos mediante a solicitação da CONTRATANTE, bem como realizar o fornecimento das respectivas NOTAS FISCAIS, para que se possa ser efetuado o pagamento devido tudo na forma estabelecida neste contrato e nos termos do Edital de Licitação.

§ 2º - Também constitui obrigação da contratada, não podendo em momento algum se escusar de tal obrigação, proceder a troca de produtos se estes contiverem irregularidades.

§ 3º Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

§ 4º - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do Município;

§ 5º - Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

§ 5º - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos ofertados.

§ 6º - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente aos veículos da Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo.

§ 7º - Comunicar à Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

§ 8º - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

---

## CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE QUANTO A TERCEIROS:-

---

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA declara que todos os produtos a serem fornecidos são de qualidade, portanto, é de sua exclusiva responsabilidade os encargos advindos de eventuais indenizações ou prejuízos causados a terceiros pela irregularidade ou defeito destes produtos, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.





# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA:-

---

---

**Parágrafo Único** - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, **iniciando, portanto em 31/05/2017 e com término em 30/05/2018**, podendo ser prorrogado a critério da administração.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES:-

---

---

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

I - **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

II - **MULTA** a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:

- a) De **0,5%** (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega dos produtos;
- b) De **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja recusa na entrega dos produtos.

III - **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

§ 2º - As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato.

§ 3º - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto deste contrato, ficará a CONTRATANTE liberada para, se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo à CONTRATADA direito de qualquer reclamação.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL:-

---

---

§ 1º - A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões da CONTRATADA;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da CONTRATANTE;
- c) Paralisação injustificada das atividades da CONTRATADA e falta na entrega dos produtos na forma estabelecida no Edital e neste Contrato;



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- f) Não cumprimento das condições estabelecidas no Instrumento Regulatório

§ 2º - Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:-

---

---

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA fica, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:-

---

---

**Parágrafo Único** - Se a CONTRATANTE tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a CONTRATADA, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: GESTOR DO CONTRATO:-

---

---

**Parágrafo Único** – Fica estipulado como Gestora deste contrato a Senhora Sumaya Regina Presotto Pegorin Amarante Fernandes, inscrita no CPF (MF) sob o nº 163.936.388-26, no cargo de Diretora de Saúde Bucal do município de Borborema/SP, responsável pela gestão e fiscalização do fornecimento dos produtos do objeto contratual.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO:-

---

---

**Parágrafo Único** - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO:-

---

---

**Parágrafo Único** - Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja. E, por estarem de acordo,



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Borborema (SP), 31 de maio de 2.017.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**

Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

**GUSTAVO NICOLINO - EPP**

Gustavo Nicolino - Proprietário  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:-**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº





# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP**

### **Extrato de Contrato**

#### **Processo Licitatório nº 534/2017, Pregão nº 026/2017**

Contrato 55/2017, Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP** - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **GUSTAVO NICOLINO - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.551.165-0001-45. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA-SP**- Valor: R\$ 28.528,55 (vinte e oito mil quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Vigência 12 meses, iniciando-se em **31 de maio de 2017 e com término em 30 de maio de 2018** – Ficha nº 357. Data da Assinatura: 31 de maio de 2017 - Prefeitura Municipal de Borborema, 31 de maio de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.